

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### RESOLUÇÃO CGM N.º 26/2020

**PUBLICADO** 

no, DOE-ITA, edição nº 52 - Amo TI

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA FORMA DO DECRETO MUNICIPAL N.º 31/2020.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, parágrafo único, inciso VIII e do art. 15, inciso III do Decreto Municipal n.º 14/05, e ainda de acordo com o disposto no art. 3º, § 1º e art. 5º do Decreto nº 31, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Nacional nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento do cenário da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação dada pela Organização Mundial da Saúde – OMS como pandemia, quanto à expansão do novo coronavírus, o que significa risco em potencial dessa doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que esta pandemia possui uma taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são relevantes para a redução significativa do potencial contágio;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público zelar pela saúde e bem estar de seus servidores, adotando medidas preventivas para reduzir a propagação e o contágio do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO ainda que o Decreto Municipal nº 31/2020, autoriza a adoção do regime de trabalho através de rodízio, regulamentando-os, diante da





CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

necessidade de se manter a prestação dos relevantes serviços públicos prestados por este Órgão, com fulcro no art. 5°.

#### RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- Art. 1º Fica autorizado no período compreendido entre os dias 18 e 27 de março de 2020 o regime de rodízio para os servidores lotados na Controladoria Geral do Município, com o objetivo de reduzir o fluxo de pessoas transitando pelos corredores e ambiente internos de trabalho.
- § 1º Com o objetivo de reduzir a circulação e exposição de servidores nos horários de maior movimentação de pessoas, fica reduzido o horário de trabalho presencial com início as 09h00min. e término às 16h00min., sem prejuízo ao andamento das tarefas essenciais.
- § 2º O servidor com sintomas da doença infecciosa chamada de coronavírus (COVID-19), salvo nos de internação, deverá permanecer em casa para evitar a contaminação de outros servidores.
- Art. 2º Os servidores lotados na Controladoria Geral do Município, maiores de 60 anos ou portadores de doenças crônicas enquadrados no grupo de risco (cardiopatia, hipertensão, câncer, diabetes ou outra patologia que possa agravar o quadro em caso de contaminação), ficam dispensados de suas atividades presenciais, passando ao regime de *home office*, observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e comunicação disponíveis para evitar a descontinuidade dos serviços.
- §1º Os servidores mencionados no caput deste artigo deverão executar suas atividades laborais remotamente de suas residências.
- §2º O regime de trabalho remoto temporário especial, para efeitos desta Resolução, consistirá no exercício das atividades funcionais durante o horário de funcionamento deste órgão.





CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- §3º No horário normal de expediente, o servidor deverá permanecer em sua residência e a disposição para atendimento, quando couber, acessível via internet, telefone e o uso dos sistemas informatizados.
- §4º Os servidores que dependem de transporte público para se locomoverem de casa para o trabalho e do trabalho para casa, ficam autorizados a cumprirem suas escalas com o horário reduzido, compreendido entre 10h00min. e 15h00min.
- Art. 3º O servidor público lotado nesta Controladoria, que possuir direito adquirido para gozo de férias no pressente exercício poderá optar pela sua antecipação, desde que não comprometa o andamento das ações essenciais deste órgão.

Parágrafo único – O servidor, que optar pela antecipação do gozo de férias deverá manifestar-se com a devida antecedência para análise da possibilidade e, se for o caso, as providências necessárias para o pagamento do abono de férias.

- Art. 4º Com o objetivo de promovermos o crescimento profissional, sempre que possível o servidor deverá aprimorar seus conhecimentos através de leitura de materiais pertinentes a área de controle, pesquisa na internet, especialmente nos sites do TCE- RJ, TCU, Controladoria Geral da União, ou ainda, participação de cursos online gratuitos.
- Art. 5º Quando em efetivo exercício nas dependências da CGM, cabe a cada servidor, além da limpeza de rotina, tomar os devidos cuidados, especialmente higienização das mãos ao chegar ao trabalho e ao longo de seu expediente, para evitar a contaminação do ambiente de trabalho.

Parágrafo único – Deverá ser intensificada a higienização das maçanetas, mouses, teclados, mesas, torneiras, interruptores, botão de descarga, utensílios etc,.

MB)



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º – Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Controlador Geral do Município em conjunto com a equipe técnica da Controladoria Geral do Município.

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura e terá vigência até o dia 27 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itaboraí, 18 de março de 2020.

AQUÍM LOPES DA GAMA
Controlador Geral do Município

Mat. 1.374